

CONTRATO Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 12/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ANÁLISE DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **13.224.500/0001-59**, com sede na Avenida Bandeirantes nº584 CEP:14.804.180, centro – Araraquara/SP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **ROSANA APARECIDA LOPES TACAO**, portador de CPF nº 108.936.148-31, RG nº 22318774 SSP/SP.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 581/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de MATERIAL PARA ANÁLISE DE ÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 7.209,00 (sete mil,duzentos e nove reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional:

10.122.0004.6001 – **GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL GRAFICO**
Fonte de Recurso: 1.500.1002 – MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0004.6003 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte de Recurso: 1.500.1002.

10.301.0004.6005 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA - PAB**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte de Recurso: 1.600.0000

10.302.0004.6007 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte de Recurso: 1.600.0000

10.305.0004.6008 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – **MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte de Recurso: 1.600.0000

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos de acordo com a ordem de fornecimento, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da ordem de Fornecimento, a qual especificará a quantidade de itens e local para entrega, de acordo com as especificações contidas na mesma, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento do Objeto, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;

d) Disponibilizar as condições necessárias para o Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos no Fornecimento do objeto contratado;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE no fornecimento do objeto;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Mariana Ramiro da Silva (matrícula nº 4594), e gerenciada pelo servidor João Paulo Ferreira da Silva (matrícula nº 2465), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, Conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 11 de Abril de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

PREFEITO
P/CONTRATANTE

ROSANA APARECIDA
LOPES
TACAO:10893614831

Assinado de forma
digital por ROSANA
APARECIDA LOPES
TACAO:108936148
31

QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA

P/ CONTRATADA

ANEXO CONTRATO N° 17/2023

EMPRESA: QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Frasco para coleta estéril com pastilha de tiosulfato de sódio (100 mg) fechamento duplo com 2 feixes independentes. Cor: transparente Capacidade: 120 ml Material: polipropileno. Caixa com 200 unidades.	caixa	4	QUIMAFLEX	735,00	2.940,00
02	Bolsa plástica estéril com tarja branca para identificação, sem pastilha de tiosulfato de sódio, capacidade 540 ml, fecho de segurança com fio metálico (arame) – dimensões aproximadas 11,5 x 23 cm. Embalagem com 500 unidades.	embalagem	1	NASCO	1.447,00	1.447,00
03	Reagente DPD em pó para 100 determinações de cloro livre e total. Sachê com 100 unidades.	Sachê	2	QUIMAFLEX	211,00	422,00
04	Substrato enzimático definido Onpg-Mug para identificação de coliformes totais e ecoli. Caixa com 200 unidades.	caixa	1	QUIMAFLEX	2.400,00	2.400,00
VALOR TOTAL DE R\$ 7. 209,00 (sete mil duzentos e nove reais)						

Limoeiro de Anadia/AL, 11 de Abril de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRANTE

ROSANA
APARECIDA
LOPES
TACAO:10893614
831

Assinado de forma
digital por ROSANA
APARECIDA LOPES
TACAO:108936148
31

QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA
P/ CONTRATADA